

**PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

IVETE GABINI LEME (ESPÓLIO)	11758-0/2018
Decreto 16.926/98	
<p>“Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos.”</p> <p>“Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comunique-se emitido pela UGPUMA, serão indeferidos.”</p>	
ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO	
GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	

CONVOCAÇÃO

Considerando a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19) nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

Considerando o estado calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e a quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 22 de abril de 2020 pelo Decreto nº 64.920, de 6 de abril de 2020 e novamente estendida até 10 de maio de 2020 em coletiva de imprensa feita pelo Governador João Dória em 17 de abril;

Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecida pelo Prefeito de Jundiá, Luiz Fernando Machado, por meio do Decreto Municipal 28.926/2.020;

Considerando a suspensão de eventos públicos determinada pela Decreto Municipal 28.910/2.020;

Considerando a consolidação dos decretos municipais prevista no Artigo 1º do Decreto Municipal 28.970/2.020, bem como todo o conteúdo dessa norma;

Considerando a necessidade do Conselho Municipal de Política Territorial manifestar-se nos temas que lhe são pertinentes, de acordo com o Artigo 13 da Lei 9.321/19 – Plano Diretor de Jundiá e amparado pelo §1º do Artigo 26 do Regimento Interno desse CMPT – Conselho Municipal de Política Territorial

Ficam os senhores(as) conselheiros(as) convocados(as) para a 4ª Reunião Extraordinária da Gestão 2.019/2.022 a realizar-se:

Data: 15/junho/2.020

Horário: 17 horas 45 minutos

Local: Aplicativo WhatsApp – Grupo “Conselho cmpt 19/22”

Pauta:

- 1.1. Aprovação do parecer da CTALU referente área de aproveitamento a ser considerada para o cálculo do número de vagas em projetos de creches;
- 1.2. Aprovação do parecer da CTALU ref. Artigo 151 da Lei 9.321/19 – Plano Diretor (Plano Urbanístico para ZEIS);

Silvio Eduardo Drezza
Presidente

RESOLUÇÃO COMDEMA 01/2020 de 08/06/2020.

Aprovada na 1ª Reunião Extraordinária do Plenário do COMDEMA – Gestão 2019-2021, em 08 de junho de 2020

Dispõe sobre a possibilidade de reuniões virtuais, Ordinárias e Extraordinárias e estabelece a forma dessas reuniões em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a esta.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Jundiá, integrante dos Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 3.645 de 07/12/90, de caráter deliberativo, normativo, recursal e consultor, conforme preceitua o *caput* do art. 174 da Lei Orgânica do Município de Jundiá, usando de sua competência legal e, Considerando que as Resoluções são instrumentos de atuação do Conselho, previstas no Decreto nº 25.001/2015, Regimento Interno, artigo 43, inciso II;

Considerando a decretação de estado de calamidade pública pelos Governos Estadual e Municipal, de acordo com o teor do Decreto nº 64.879 de 20 de março de 2020 e nº 28.926 de 24 de março de 2020 respectivamente;

Considerando que a Defesa do Meio Ambiente possui status constitucional com amparo nos artigos 225 e seguintes da Constituição Federal e disposição expressa nos artigos 160 e seguintes da Lei Orgânica;

Considerando a competência legal do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente preceituada no art. 174 da Lei Orgânica do Município de Jundiá;

Considerando que reuniões presenciais estão comprometidas em decorrência de o Estado de São Paulo e o Município de Jundiá encontrarem-se em estado de calamidade pública;

Considerando recomendação da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde para evitar o convívio social que propicia a disseminação do coronavírus (COVID-19) em maior velocidade;

Considerando o grande volume de processos administrativos que estão pendentes de decisão deste Conselho e a fim de evitar prejuízo aos interessados;

Considerando que reuniões virtuais podem ocorrer durante o estado de calamidade pública, com supedâneo no inciso I do art. 22 do Decreto Municipal nº 28.970 de 17 de abril de 2020;

Considerando o art. 63 do Regimento Interno deste Conselho, *in verbis*: “Os casos omissos serão resolvidos pela maioria absoluta de Conselheiros, em Resoluções, que passarão a integrar este Regimento.”;

Resolve:

Art. 1º - Adotar excepcionalmente, quando, por qualquer razão, as condições de reunião física/presencial estiverem comprometidas, reuniões virtuais (via eletrônica) na forma do Plano de Trabalho apresentado pela Presidência do Conselho e aprovado pela Plenária na 1ª Reunião Extraordinária realizada em 08 de junho de 2020, que passa a fazer parte desta Resolução – Anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução deve ser publicada na Imprensa Oficial do Município de Jundiá.

Márcia Moraes Torolio

Presidente do COMDEMA - Gestão 2019/2021

Anexo I

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE propõe o presente Plano de Trabalho para aprovação do referido Conselho a fim de nortear as reuniões e comunicações pela via eletrônica durante o estado de calamidade pública:

1.As comunicações internas entre os conselheiros dar-se-ão através de e-mail pessoal dos mesmos, as quais poderão conter, quando necessário, convocações para reuniões, pautas, atas, considerações sobre as atas, pareceres técnicos prévios e troca de informações sobre estes, justificativas de ausência e outros.

2.As reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerão por intermédio, preferencialmente, do aplicativo *GOOGLE.MEET*, ou por aplicativo similar, nos dias e horários previamente designados na convocação realizada, respectivamente, com 8 (oito) dias úteis de antecedência para as Ordinárias e 3 (três) dias úteis para as Extraordinárias (art. 20 do Regimento Interno) por meio eletrônico, na qual constará a pauta/ordem do dia e outros aspectos relevantes.

2.1.Em caso de queda de energia ou internet, por mais de 10 minutos e desde que não observado o *quorum* mínimo, a reunião será automaticamente suspensa e nova reunião ocorrerá mediante nova convocação a ser enviada, mantida a pauta e as decisões tomadas anteriormente a interrupção da reunião.

2.2.Em caso do conselheiro que estiver a cargo da apresentação do item da pauta vier a ficar desconectado da reunião e não conseguir o reestabelecimento até a conclusão da reunião, o item em questão ficará para a próxima reunião, seja ela ordinária ou extraordinária, passando a reunião para o próximo item de pauta e assim sucessivamente.

3.As reuniões das Câmaras Técnicas Temáticas poderão seguir as mesmas orientações de realização por via eletrônica, incluindo-se aqui os e-mails e grupos da plataforma “WhatsApp” ou similar.

3.1.Os Pareceres das Câmaras Técnicas, e outros documentos pertinentes às pautas das reuniões, deverão ser encaminhados a todos os conselheiros juntamente com as respectivas convocações.

**PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

4.A data, o horário e a plataforma eletrônica das reuniões do Conselho, serão divulgados na página eletrônica do Município com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência a fim de permitir a participação da população, no seguinte endereço: <https://jundiai.sp.gov.br/planejamento-e-meio-ambiente/conselhos/conselho-municipal-de-defesa-do-meio-ambiente-comdema/>

4.1 Como a utilização do aplicativo GOOGLE.MEET exige prévio cadastramento dos e-mails de interessados em participar das reuniões, as convocações conterão o seguinte endereço eletrônico para essas solicitações: wpaiva@jundiai.sp.gov.br

5.No horário, dia e plataforma eletrônica previamente designados, a reunião será iniciada com a contagem dos conselheiros presentes virtualmente, a fim de averiguar a obtenção do *quorum* de instalação necessário, em conformidade com o artigo 19 § 1º do Regimento Interno.

6.Na sequência, a ordem do dia seguirá o disposto nos artigos 28 a 34 do Regimento Interno.

7.Para a manifestação de cada Conselheiro será observado o artigo 30 e seguintes do Regimento Interno, aplicados ao funcionamento da plataforma eletrônica.

8.A votação dar-se-á por chamada nominal dos presentes, por membro da Diretoria Executiva, quando o conselheiro deverá se manifestar pela aprovação, desaprovação ou abstenção do item em pauta, obedecendo, de resto, aos artigos 40 e 41 do Regimento Interno.

9.Finda a reunião, será redigida digitalmente a ata, que será enviada aos Conselheiros obedecendo-se ao art. 35 e seguintes do Regimento Interno, substituindo-se as assinaturas por manifestações via eletrônica, enquanto durar a situação que motivou a reunião virtual.

10. Eventuais omissões e contradições serão dirimidas pela Presidente do Conselho, norteadas pelos princípios da publicidade, transparência, impessoalidade, moralidade, razoabilidade e bom senso.

Jundiaí, 10 de junho de 2020.

Márcia Moraes Torolio

Presidente do COMDEMA - Gestão 2019/2021

**CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI – GESTÃO 2019/2021
Plano de Trabalho em período de Estado de Calamidade Pública**

Jundiaí, 29 de maio de 2020.

Prezado Sr. Sinésio Scarabello Filho,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública pelos Governos Estadual e Municipal, de acordo com o teor dos Decretos no 64.879, de 20 de março de 2020, e no 28.926, de 24 de março de 2020, respectivamente;

Considerando que a defesa do meio ambiente possui status constitucional com amparo nos artigos 225 e seguintes da Magna Carta e disposição expressa nos artigos 160 e seguintes da Lei Orgânica;

Considerando a competência legal do Conselho de Gestão da Serra do Japi preceituada na Lei Complementar no 417, de 29 de dezembro de 2004;

Considerando que reuniões virtuais podem ocorrer durante o estado de calamidade pública, com supedâneo no inciso I do artigo 22 do Decreto no 28.970, de 17 de abril de 2020;

Considerando, ainda, o Decreto no 27.874, de 2018, que instituiu o Regimento Interno deste Conselho;

Considerando a manifestação da UGNJC/PCJ no processo SEI 4.588/2020 sobre reuniões on line do Conselho de Gestão da Serra do Japi;

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI propõe o presente Plano de Trabalho para aprovação do referido Conselho a fim de nortear as reuniões e comunicações pela via eletrônica durante o estado de calamidade pública:

1.As comunicações dar-se-ão por meio de publicações na página eletrônica do município, com apoio do Departamento de Meio Ambiente da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente do município, para comunicação ao público geral e por e-mail para sugestões de pauta, envio de documentos e correções e aprovação de ATA as quais deverão conter: nome, segmento de representação no Conselho e assunto.

2.As reuniões ordinária e extraordinária ocorrerão por intermédio da plataforma Google Meet nos dias e horários previamente designados na convocação realizada, respectivamente, com 05 (cinco) ou 03 (três) dias úteis de antecedência, em conformidade com o artigo 7 do Regimento Interno, por meio eletrônico, na qual constará a pauta/ordem do dia e outros aspectos relevantes.

3.As reuniões das Câmaras Técnicas ocorrerão virtualmente, respeitando a conformação previamente definida de acordo com o Regimento Interno do presente Conselho, em datas ou horários alternativos às das reuniões ordinária e extraordinária, definidas pelos membros de cada câmara técnica.

4.A data, o horário e a plataforma eletrônica das reuniões do Conselho serão divulgados na página eletrônica do Município com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência a fim de permitir a participação da população.

5.No horário, dia e plataforma eletrônica previamente designados, a reunião será iniciada com a contagem dos presentes a fim de averiguar a obtenção do quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, na data e hora previamente convocada, em conformidade com o artigo 12 do Regimento Interno.

5.1 A contagem de quórum ocorrerá mediante a entrada de conselheiros na plataforma.

5.2 § 1º, artigo 12: Não havendo quorum, poderá ser convocada nova reunião respeitando-se um intervalo de 30 (trinta) minutos.

5.3 § 2º, artigo 12: Ocorrendo falta de quorum na segunda convocação, a reunião será adiada.

5.4 § 3º, artigo 12: As deliberações somente poderão ser tomadas com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes com votação nominal.

6.Na sequência, a ordem do dia seguirá o disposto no artigo 12 e seguintes do Regimento Interno.

7.Para a manifestação de cada Conselheiro, serão estipuladas as seguintes regras, conforme disposto no artigo 14 do Regimento Interno:

8.A votação dar-se-á, conforme disposto no artigo 12 do Regimento Interno, por maioria simples de votos, salvo as revisões do regimento que exigirão maioria absoluta dos membros em efetivo exercício.

8.1 § 1º, artigo 12: O processo comum de votação será simbólico.

8.2 § 2º, artigo 12: A requerimento de conselheiro, aprovado pelo plenário, a votação poderá ser secreta.

8.3 § 3º, artigo 12: As votações poderão ocorrer por aclamação quando houver consenso com relação a este procedimento.

8.4 § 4º, artigo 12: O presidente da sessão terá direito a voto nas deliberações, inclusive o de qualidade no caso de empate.

9. Finda a reunião, será lavrada ata, a qual será enviada por meio eletrônico aos Conselheiros com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência da posterior reunião, ordinária ou extraordinária, de acordo com a decisão do Conselho, quando ocorrerá a sua aprovação, ou não.

9.1 A aprovação da ata ocorrerá por meio eletrônico, nos endereços eletrônicos dos membros do Conselho.

10. Eventuais omissões e contradições serão dirimidas pelo Presidente do Conselho, norteadas pelos princípios da publicidade, transparência, impessoalidade, moralidade, razoabilidade e pelo bom senso, além da praxe administrativa, com base no artigo 22 do Regimento Interno.

Valho-me do ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e consideração.

Jundiaí, 10 de junho de 2020

RAQUEL CARNIVALLE SILVA MELILLO

Presidente do Conselho de Gestão da Serra do Japi

NOTIFICAÇÃO Nº 065/2020

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em prontos, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

Interessado

Processo

**PLANEJAMENTO URBANO
E MEIO AMBIENTE**

Ademar Pereira Alves

6.446-5/2020-1

10 de junho de 2020

SINÉSIO SCARABELLO FILHO

Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO Nº 066/2020

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em prontos, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

Interessado

Processo

Irai Moura Filho e Vera Lucia R Moura Filho

7.796-6/2018-1

10 de junho de 2020

SINÉSIO SCARABELLO FILHO

Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO Nº 067/2020

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em comunicado-se, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

Interessado

Processo

Chen I Yi

35.279-1/2017-1

10 de junho 2020

SINÉSIO SCARABELLO FILHO

Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

RESOLUÇÃO UGPUMA-DEURB 001/Lei 9.321/2019

Considerando o conteúdo do Processo Administrativo SEI nº 4.857/2020, em que se discute a interpretação a ser dada ao número de pavimentos constantes no Quadro 11 do artigo 262 da Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, que revisou o Plano Diretor, e que contém:

1. A manifestação positiva, em unanimidade, da Câmara Técnica de Análise da Legislação Urbanística do CMPT (**Documento SEI nº 0069923**), em que se constatou contradição entre o número de pavimentos constante no Quadro 11 do artigo 262 e a aplicação total do artigo 258, do §7º do artigo 262 e do artigo 263, todos da Lei Plano Diretor do Município, além de diminuir a quantidade de unidades possíveis para atendimento de demandas de interesse social.

2. A deliberação positiva (**Documento SEI nº 0069919**), em unanimidade, do CMPT, por meio de reunião virtual extraordinária do dia 30/03/2020, com esteio no inciso VI do artigo 13 da Lei nº 9.321, de 2019.

A Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente **RESOLVE** reconhecer o caráter exemplificativo do número de pavimentos constantes no Quadro 11 do artigo 262 do Plano Diretor, sob pena de negar vigência a outros dispositivos legais de mesmo diploma legislativo.

Jundiaí, 08 de junho de 2020.

SÍLVIO EDUARDO DREZZA

Presidente do Conselho Municipal de Política Territorial

SINÉSIO SCARABELLO FILHO

Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

MOBILIDADE E TRANSPORTE

RELAÇÃO DE VEÍCULOS NOTIFICADOS PARA REMOÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS NO PRAZO DE 03 DIAS A CONTAR DA ADESIVAGEM, SOB PENA DE SEREM RECOLHIDOS POR DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO AOS PÁTIOS DAS EMPRESAS DE GUINCHO CREDENCIADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

VEÍCULO	COR	PLACA	ADESIVADO EM	LOCAL
UNO	AZUL	DHG 7935	09/06/2020	R. ARMANDO CARRARO, 25
GOL	CINZA	BMJ 8707	09/06/2020	R. MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, 102
PEUGEOT 206	BRANCA	KMX 3225	09/06/2020	AV RESERVA DO JAPI, 1234
MARAJÓ	AZUL	SEM PLACA	09/06/2020	R. LAURENTINO JOSÉ DO PRADO, 250
MONZA	VINHO	BZP 5115	09/06/2020	R. LAURENTINO JOSÉ DO PRADO, 250
CLIO	CINZA	DFZ 3775	09/06/2020	R. OCCILIO RITONI, 443
ESCORT	CINZA	BIP 5669	09/06/2020	R. RITA DE CÁSSIA R. PARANGUÁ, 355
KA	AZUL	CQR 2211	09/06/2020	R. SENADOR FONSECA, 600

FUMAS**ATO NORMATIVO Nº 72, de 4 de Junho de 2020.**

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta do Processo FUMAS nº 336/2006;

Art. 1º - RESOLVE conceder à servidora ROSEMARY TONETTI BAIALUNA, arquiteta, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da Fundação, com fundamento na Lei Complementar nº 499, de 22 de Dezembro de 2010 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, 01 (um) mês de férias-prêmio em gozo, no período correspondente de 29/06/2020 a 28/07/2020.

Art. 2º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

SOLANGE APARECIDA MARQUES

Superintendente

ATO NORMATIVO Nº 73, de 4 de junho de 2020.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Comunicado SDG nº 32/2012, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, face ao que consta do Processo FUMAS nº 869-8/2018 RESOLVE:

Artigo 1º: DESIGNAR a servidora BRUNA MARINO CLINI, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, para exercer, a partir de 1º de junho/2020, a função de CONTROLADOR INTERNO da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos do art. 3º e §§ e demais dispositivos da Lei Municipal nº 8.887, de 20 de Dezembro de 2017.

Artigo 2º - DESIGNAR AINDA, o servidor JULIANO MARIGHETTO, ocupante de cargo efetivo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento desta Fundação, como seu SUBSTITUTO.

Artigo 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial o ato normativo nº 82, de 24 de setembro de 2018.

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS

SOLANGE APARECIDA MARQUES

Superintendente